



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

EI Nº 1048, DE 08 DE MARÇO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Poder Executivo a reparcelar Dívida Ativa e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar dívidas com os contribuintes inscritos em dívida ativa, no Município de Manoel Viana.

- I – contribuição de melhoria, 12 parcelas mensais;
- II – imposto predial e territorial urbano- IPTU 06 parcelas mensais;
- III – outras dívidas, 06 parcelas mensais.

§1º A critério do órgão fazendário, os valores mínimos para cada parcela, não poderão ser inferior a:

- contribuição de melhoria- 10 URM;
- II – IPTU e outras dívidas – 10 URM

§2º O não pagamento de até 03 (três) prestações consecutivas ou intercaladas do débito parcelado acarretará o imediato cancelamento do benefício do parcelamento, independente de aviso prévio ou notificação, promovida à imediata cobrança do saldo devedor através da ação executiva;

§3º Para os reparcelamentos será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 20 % (vinte por cento) do saldo devedor existente;

§4º Os débitos ajuizados também poderão ser objeto de reparcelamento, desde que previamente pagas as custas e honorários pelos contribuintes, salvo no caso de assistência judiciária gratuita;

§5º Em caso de atraso no pagamento do reparcelamento, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*


Art. 2ª - Esta Lei revoga a Lei nº 884, de 7 de setembro de 2003

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de março de 2005

  
**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 08 de março de 2005

  
Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei adequar a Lei ora vigente reguladora da matéria em comento, evitando burla nos parcelamentos de dívida ativa, criando para isso mecanismos que garantirão maior eficácia nas cobranças. O Poder Executivo preocupado com a arrecadação das receitas, bem como pelo zelo ao erário público sente-se na obrigação de rever a legislação pertinente. Pedimos a esta colenda Casa Legislativa e principalmente a atenção da Comissão de Economia que analisem as alterações ora proposta, apreciando e aprovando o respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL